



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/05/2016

Edição N° 94



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 764/2016

Persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema 'Penhora Online'), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - Processo 0012494-05.2011.8.26.010

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - Processo 0068720-93.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - Processo 0148391-73.2009.8.26.0100 (100.09.148391-5)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Adão José Pereira e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0015330-72.2016

Pedido de Providências Marília Soldi e outro Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0009139-11.2016

Pedido de Providências Emerson Brasileiro- Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - PORTARIA Nº 04/2016

Instaurar processo administrativo disciplinar em face do 6º Tabelião de Protestos de Letras e Título da Capital, José Mario Bimbato, por infração capitulada no art. 31, e designar interrogatório do Sr. JOSÉ MARIO BIMBATO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1016473-16.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1041152-46.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leandro de Almeida Prado - Leandro de Almeida Prado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1052085-78.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Otavio Vanderlei Perim

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1052652-12.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Laudiceia Alves de Figueiredo - - Jessy Figueiredo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1073605-65.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2016 - Processo 0042200-91.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.O

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 0011075-71.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.V

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1003288-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Leobaldo de Almeida Mendes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1018674-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Oddone Del Porto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1020554-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucila Fernandes Mori e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1023976-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Donizetti Nunes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1025589-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastião Newton Carneiro Mendes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1025990-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Carlos Tinoco Soares Junior e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1028581-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Candeo Chahda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1029885-77.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Francisca Alves Quadro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1030089-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lurdes Galvão Ignez - - Daniella Galvão Ignez - - Geraldo Ignez Junior - - Vitor Souza Ignez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1033933-79.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Ferreira Fontes - - Filipe Franchini Ferreira Fontes - - Isabella Maria Franchini Ferreira Fontes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1034970-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1035032-84.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de nascimento - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S. - J.A.T.F. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1035918-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1036498-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1036789-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ismael Santos Vital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1037873-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1040801-73.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M.S. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1043416-36.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.S.T. - - C.A.S.C.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1045667-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula de Souza Bressaglia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1052262-42.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doraci Colige Cardoso e

outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1052817-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Offenbecher Pettri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1053801-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Ferreira da Silva - - Rafael Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1059784-91.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1069098-95.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1069098-95.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1069098-95.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1069098-95.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1071596-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edileusa Dias Santos de Meneses

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1112168-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santiago

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1114765-70.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - M.C.C.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1124734-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PACHECO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1126925-93.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Leonardo Quintero Gonçalves da Silva

DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 764/2016

Persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema 'Penhora Online'), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais

Página 5

DICOGE

DICOGE 2

**COMUNICADO CG nº 764/2016
(Processo nº 2016/83034)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de

averbação de penhora (sistema 'Penhora Online'), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - Processo 0012494-05.2011.8.26.010

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

Página 829

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2016

Processo 0012494-05.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, cumpre-se o parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.Int. PJV 06 - ADV: LIVIA FORMOSO DELSIN (OAB 286626/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - Processo 0068720-93.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros

Página 833

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2016

Processo 0068720-93.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - SIDNEI ROMÃO e outros - Vistos.Vistas ao Ministério Público.Int. PJV 50 - ADV: HILDA KELLER (OAB 298037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - Processo 0148391-73.2009.8.26.0100 (100.09.148391-5)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Adão José Pereira e outro

Página 834

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0237/2016

Processo 0148391-73.2009.8.26.0100 (100.09.148391-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Adão José Pereira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Redecard Redecorações de Autos Ltda - Vistos.ADÃO JOSÉ PEREIRA e CARLUCIA SOUZA PEREIRA, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de retificação referente ao imóvel localizados na Rua Lício de Miranda, número 565, Vila Independente, nesta Capital, objeto da matrícula nº 49.780 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo. O requerente pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil, a fim de regularizar a situação registraria do imóvel, tendo em vista haver divergência entre a área descrita no título e a real existente no local. Com a inicial, vieram os documentos das fls. 4/13. Sobrevieram informes cartorários às fls. 15/25.Foi apresentado laudo pericial às fls. 48/94 e esclarecimentos às fls. 243/248, 269/282, 298/302.Foram determinadas as notificações necessárias (fls. 99).A Redecard Redecorações de Autos Ltda., apresentou manifestação às fls. 144/147, 254/25 e 291/292, alegando ilegitimidade de parte, a mesma interpôs agravo de instrumento (fls. 376/386), o qual foi conhecido e provido, excluindo-se a contestante do polo passivo.A Municipalidade de São Paulo manifestou desinteresse pela retificação (fls. 308/309) desde que utilizados o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 281/282.O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 352/353).Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Decido.Cuida-se de ação de retificação, de jurisdição voluntária, objetivando a adequação do registro imobiliário à situação de fato, atendendo ao princípio da especialidade objetiva. Não custa lembrar que a retificação de registro imobiliário, prevista nos artigos 212 e 213, da Lei de Registros Públicos, tem o condão de corrigir os erros formais do título, não se prestando como meio para aumentar os limites e confrontações de imóvel. Sobre o tema, a jurisprudência entende que a ação de retificação de registro não pode ser manejada como meio de aquisição de propriedade imóvel ou como substitutiva da ação de usucapião, ensejando tal tipo de pretensão à propositura de ação própria.É cabível, no caso, o acolhimento do pedido. Ficou provada, nos autos, a existência de diferença entre as áreas real e tabular do imóvel do qual o autor possui direitos.Nos termos do laudo pericial de fls. 48/94 e esclarecimentos às fls. 243/248, 269/282, 298/302, concluiu-se que "o imóvel em questão possui seu perímetro totalmente delimitado por divisas físicas". Ainda, não houve oposição dos confrontantes, nem da Municipalidade de São Paulo.Assim, demonstrada a divergência entre a área constante do título e a verdadeira área apurada no local, mostra-se justificada a retificação, com o objetivo de espelhar a realidade do imóvel e regularizar sua situação, na forma dos artigos 198, 212, 213 e 228 da Lei nº 6.015/1973, até porque, no caso, não há risco de prejuízos a terceiros, eis que não há invasão aos imóveis confrontantes.Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação.Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos.A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. PJV 24.Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC/2015, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento 01/95, a Lei Estadual nº. 11.608/03 alterada pela Lei Estadual nº. 15.855/15 e o artigo 1007 do CPC/2015, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 4% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R\$ 315,36. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 11.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs ou, ainda, o valor máximo de 300 (trezentas) UFESPs, caso o valor calculado acima informado supere 3.000 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 2.195/2014, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R\$ 32,70 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 02 volume(s). (PJV-24). Nada mais. - ADV: ZENAIDE COUTO FERNANDES (OAB 99555/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro

Página 837

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0237/2016

Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Vistos.Fls. 2.083: Dê-se vista às partes para manifestação acerca dos esclarecimentos do Sr.Perito.Prazo 10 dias.Int. PJV 722 - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ENI DA ROCHA (OAB 54843/SP), CARLA ROBERTA LOW STAGNI (OAB 108049/SP), HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI (OAB 24604/SP), CARLOS ASSUB AMARAL (OAB 164529/SP), ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP), JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP), EDUARDO HIROSHI IGUTI (OAB 190409/SP), JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO (OAB 166881/SP), VALDIR VICENTE BARTOLI (OAB 44330/SP), DÉBORA CAVALHEIRO LIROLA (OAB 230074/ SP), JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM (OAB 25765/SP), LILIANA MARIA GREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO (OAB 196302/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), MAURÍCIO BARROS (OAB 183724/SP), MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS (OAB 20465/SP), JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP), MARCIA CAZELLI PEREZ (OAB 82756/SP), MOACIR COLOMBO (OAB 94726/SP), THAIS XERFAN MELHEM MORGADO (OAB 208292/SP), MARIA APARECIDA MOREIRA (OAB 55653/SP), CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), JOSE GERALDO PACHECO (OAB 104383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0015330-72.2016

Pedido de Providências Marília Soldi e outro Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital

Página 837

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0015330-72.2016 Pedido de Providências Marília Soldi e outro Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.30/32): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Marília Soldi e Ricardo Soldi em face da negativa do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da escritura de inventário e partilha dos bens do Espólio de Cláudio Soldi. Relatam os requerentes que Cláudio, na qualidade respectivamente de marido e pai, faleceu em 05.01.2012, razão pela qual requereram a lavratura e isenção das custas da escritura pública de inventário lavrada perante o 14º Cartório de Notas da Capital. Todavia, o Registrador negou-se a efetuar o ato, sob o argumento de que apesar do título encontrar-se apto a registro, deveriam recolher o valor das custas e emolumentos no importe de R\$ 1.238,73, já que a legislação em vigor não contempla a gratuidade do registro para os atos extrajudiciais. Requerem assim que o Oficial efetue o ato com isenção do mencionado valor. Juntaram documentos às fls.05/28. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista os documentos de fl.26, defiro aos requerentes a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Em que pesem as alegações dos interessados, é certo que a Lei nº 11.331/02, em seus artigos 8º e 9º, dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, estabelecendo as hipóteses de isenção e gratuidade. Neles há menção à gratuidade ou isenção oriunda de ordem judicial, tendo como pressuposto a concessão do benefício da justiça gratuita (art. 9º,II). Em interpretação a estes dispositivos, decidi a E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo que a isenção no foro extrajudicial, quanto aos valores dos atos praticados pelos Registradores, dependerá sempre de específica ordem judicial em processo em que ocorreu a concessão do benefício da assistência judicial (CG 3908/99, 397/03, 11.238/2006 e Processos nºs 397/03, 3.908/99 e 18.236/95). Em recente precedente proferido no âmbito da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, decidiu-se que: "Recurso Administrativo - Pedido de isenção de taxas e emolumentos - falta de amparo legal - Recurso não provido". (CGJ 168/2013). Do exposto, indefiro o pedido de providências formulado por Marília Soldi e Ricardo Soldi, em face da negativa do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimentos não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 12 de maio de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 151)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0009139-11.2016**Pedido de Providências Emerson Brasileiro- Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

Página 837

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0009139-11.2016 Pedido de Providências Emerson Brasileiro- Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Sentença (fls.20/23): Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Emerson Brasileiro em face de eventual conduta irregular praticada pelo preposto do Oficial do 2º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Relata o reclamante que o escrevente Cristiano Pontes Silva fez uma exigência descabida para averbar a Ata de Eleição do IES (Instituto Esportivo Social), já que, de acordo com o Capítulo XVIII, item 11.2 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, não está clara a necessidade do reconhecimento de firma do atual e do anterior representante legal da pessoa jurídica, como por ele solicitado. Argumenta que bastaria verificar as assinaturas de ambos nas atas anteriores e comparar a semelhança, já que o documento estava com a firma reconhecida do atual representante legal. Alega que tal conduta prejudicou a ONG, que ficou sem atividade pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. O Registrador manifestouse às fls.04/05. Aduz que não está certo sobre a qual documento o reclamante estaria se referindo, contudo acredita que o caso envolve a Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal realizada em 19.02.2016, referente a gestão de 2016/2018, cujo registro foi devidamente efetuado, em 09.03.2016, sob o nº 134.465. Salienta que a norma é clara ao estabelecer que, nas entidades sem fins lucrativos, a rubrica nas folhas do ato será aposta por seu representante legal, com o reconhecimento de sua firma ao final. Na presente hipótese, foi eleita como presidente para a gestão 2014/2016 (início 26.04.2014 e término 31.01.2016), a Srª Nilza Monteiro Fragata, que figurava como representante legal para o ato da assembleia geral referida. Neste contexto, segundo as informações do escrevente Cristiano, o documento levado a ingresso continha o reconhecimento da firma do presidente eleito, mas não a assinatura do presidente em exercício na data da assembleia, razão pela qual foi solicitado o reconhecimento da firma da presidente em exercício, e não desta e do presidente eleito como afirma o requerente. Por fim, pondera que, se houve registro anterior, como alega o reclamante, esta circunstância não confere o direito à aceitação do título, pois erros registrários pretéritos não justificam que outros se repitam. Juntou documentos às fls.06/16. Intimado das informações do Registrador, o reclamante manteve-se silente, conforme certidão de fl.19. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Não vislumbro a prática de qualquer conduta irregular do Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, decorrente de ato praticado pelo seu preposto Cristiano Pontes Silva. De acordo com o Capítulo XVIII, item 11.2 das Normas Gerais da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "11.2 Todas as folhas dos contratos constitutivos de sociedade deverão ser rubricadas por todos os sócios e, ao final, o reconhecimento de suas assinaturas. Nas entidades sem fins lucrativos a rubrica será aposta por seu representante legal, com o reconhecimento de sua firma ao final". Conforme verifica-se da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 26.04.2014 para a gestão de 2014/2016 (fls.08/11), foi eleita como presidente Nilza Monteiro Fragata, que figurava como representante legal da Organização na Assembléia Geral Ordinária realizada em 19.02.2016 para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal referente à gestão 2016/2018, ocasião em que foi eleito como presidente o Maurício Fragata (fls.12/14). Logo, nos termos da norma mencionada, é imprescindível que conste a rubrica apenas da srª Nilza, na qualidade de anterior representante legal. Todavia, ao analisar o documento, o escrevente constatou que não havia o reconhecimento da firma da presidente em exercício na data da assembleia que se pleiteava averbar, apenas o reconhecimento da firma do presidente eleito. Assim, o título foi prenotado e após cumprida a exigência, foi averbado na dada de 09.03.2016. Neste contexto, o prazo de 10 (dez) dias parra o ato respeitou os limites estabelecidos pelo Capítulo XVIII, item 12 das Normas Gerais de Serviço da Corregedoria, não se mostrando desarrazoável. Por fim, ciente das informações prestadas pelo Registrador, o reclamante manteve-se inerte, pressupondo sua tácita concordância. Logo, agiu com zelo o escrevente Cristiano, bem como estão desprovidas de qualquer fundamento as alegações do reclamante, consequentemente, não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Oficial que autorizem a aplicação de sanção administrativa. Diante do exposto, determino o arquivamento do processo. Não há custas, despesas processuais

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0237/2016 - PORTARIA Nº 04/2016

Instaurar processo administrativo disciplinar em face do 6º Tabelião de Protestos de Letras e Título da Capital, José Mario Bimbato, por infração capitulada no art. 31, e designar interrogatório do Sr. JOSÉ MARIO BIMBATO

Página 838

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2016

PORTARIA Nº 04/2016

A Drª. Tania Mara Ahualli, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para verificação das causas da ausência prolongada do Tabelião, decorrente de seguidos pedidos de licença saúde, que deu origem ao Pedido de Providências nº 0032954-71.2015;

CONSIDERANDO a realização da Correição Ordinária, em 06.04.2016, na Serventia Extrajudicial, ocasião em que foram constatadas as seguintes irregularidades que comprometem o bom atendimento aos usuários:

- a) prédio sem manutenção adequada, que denotava total ausência de obras de conservação e aprimoramento;
- b) área de recepção bastante reduzida e sem conforto, com apenas três cadeiras para espera, em um corredor;
- c) existência de apenas um banheiro adaptado, utilizado tanto para portadores de necessidades especiais quanto para o público em geral, servindo para os dois sexos;
- d) apesar da acessibilidade ser observada, com guichê exclusivo para atendimento aos cadeirantes, não havia atendente no momento da correição;

CONSIDERANDO a informação do substituto do Tabelião, Srº José Carlos Viegas Santos, da existência de dois apartamentos alugados em outro prédio, nas cercanias da sede, para depósito dos documentos, sem comunicação à Corregedoria Permanente e comprometendo a segurança do arquivamento, em confronto com o art. 4º da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO a recente dispensa, sem justa causa, de oito funcionários (dois celetistas e seis estatutários), de larga experiência e tempo de trabalho, a saber:

- a) Tânia Vicente Rodrigues Coutinho, estatutária, admitida em 03/02/1976 e exonerada 08/03/2016;
- b) Maristela Bianca Bimbato de Araújo Braga, celetista, admitida em 01/08/2006 e exonerada em 11/03/2016;
- c) Maria Palmyra Rodrigues Silva Krystalas, estatutária, admitida em 13/03/1979 e exonerada em 07/03/2016;
- d) Luiz Carlos de Andrade Almeida Senna, estatutário, admitido em 02/08/1978 e exonerado em 01/03/2016;
- e) Janete Souza Carvalho de Oliveira, estatutária, admitida em 01/06/1976 e exonerada em 14/03/2016;
- f) Helena Conceição Recalchi, estatutária, admitida em 11/12/1975 e exonerada em 14/03/2016;
- g) Benedicta Conceição de Almeida Santos, estatutária, admitida em 01/06/1976 e exonerada em 01/03/2016.
- h) Paulo Cesar de Araujo, celetista, exonerado em novembro de 2015.

CONSIDERANDO que a Serventia contava com 15 (quinze) escreventes, sendo que sete foram demitidos (sendo que um dos demitidos era auxiliar) e tendo ocorrido uma aposentadoria (Maria Lúcia Carmo Grecov em 23/01/2016), havendo um desfalcando de 50% (cinquenta por cento) nesta importante categoria, sendo que até a presente data estes prepostos não foram repostos, comprometendo a eficiência do serviço prestado;

CONSIDERANDO que não houve variação importante na carga de trabalho, uma vez o volume de títulos recepcionados continuou o mesmo, sendo que cada Serventia de Protesto está encarregada de 10% (dez por cento) de todo o movimento da Capital de São Paulo;

CONSIDERANDO que não há notícia do pagamento das verbas trabalhistas e indenizações devidas aos funcionários dispensados, salvo para sua familiar Maristela Bianca Bimbato de Araújo Braga;

CONSIDERANDO que houve a contratação recente de três funcionários, em regime celetista, mas que não estão exercendo as mesmas funções dos trabalhadores dispensados, permanecendo a insuficiência no quadro de profissionais, sendo:

A) Juliana Oliveira Tenório de Brito, em 01/03/2016, como auxiliar administrativo, que auxilia diretamente o Oficial;

B) Luiz Henrique Gomes de Santana, em 01/03/2016, como assistente pessoal do Tabelião;

C) Vanessa Almeida Feitosa, em 11/03/2016, que exerce a função de assistente do Tabelião e substituta, conforme consta em sua ficha de admissão;

CONSIDERANDO o comparecimento a esta Corregedoria Permanente de funcionários dispensados, bastante antigos, que relataram mudanças importantes nas atitudes do Oficial, apontando diversas condutas inapropriadas, dentre as quais o chamamento dos funcionários por apito, além da necessidade de estar ele sempre acompanhado por um profissional na área da saúde;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos de férias e licença saúde formulados pelo Tabelião, que do início do ano passado até a presente data totalizaram quase 08 (oito) meses de afastamento, assim discriminados:

a) 02 a 31 de janeiro de 2015 (férias);

b) 25 de março a 23 de abril de 2015 (licença saúde);

c) 14 de maio a 12 de junho de 2015 (licença saúde);

d) 15 de junho a 14 de julho de 2015 (licença saúde);

e) 15 de julho a 02 de setembro de 2015 (licença saúde);

f) 03 de setembro a 02 de outubro de 2015 (licença saúde);

g) 07 de abril a 06 de maio de 2016 (férias);

CONSIDERANDO que a ausência prolongada compromete a pessoalidade no exercício de sua atividade, conforme explicitado na decisão do MM Juiz Assessor da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que determinou a apuração das causas e o tempo dos afastamentos, e, especialmente, a real expectativa de retorno;

CONSIDERANDO que o Tabelião apresentou atestado médico irregular, ostentando data posterior (26.08.2015) ao recebimento do ofício nº 1139/2015 (25.08.2015), com o reconhecimento em juízo pelo Oficial de que lhe eram fornecidos atestados antecipados pela médica por ele contratada;

CONSIDERANDO que no dia da Correição Ordinária junto à Serventia, o Tabelião estava muito debilitado, sem condições de acompanhar os trabalhos realizados, demonstrando grande dificuldade de comunicação e locomoção, tendo sido a visita orientada pelo seu substituto;

CONSIDERANDO que o Oficial aparentava não reunir condições de fazer o gerenciamento administrativo e financeiro da Serventia, de sua responsabilidade exclusiva (art. 21 da Lei 8.935/94), no dia em que se deu a visita correcional;

CONSIDERANDO que, inobstante este fato, o laudo subscrito pelo médico do IMESC concluiu pela capacidade do Oficial;

CONSIDERANDO que a presente hipótese viola os deveres de eficiência e presteza a que se referem o inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.935/94, bem como tais condutas configuraram uma gestão temerária, havendo dúvida quanto à higidez do Oficial para a permanência à frente da delegação;

CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas constituem infrações disciplinares capituladas nos incisos I, II e V, do art. 31, da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 33, da Lei 8.935/94, a penalidade mais elevada cabível em tese para os atos acima mencionados é a de perda de delegação;

RESOLVE: 1. Instaurar processo administrativo disciplinar em face do 6º Tabelião de Protestos de Letras e Título da Capital, José Mario Bimbato, por infração capitulada no art. 31, I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no

art. 30), da Lei 8935/94, cuja falta, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de até perda de delegação,

2. Designar, para o próximo dia 07 de junho de 2016, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Vara, interrogatório do Sr. JOSÉ MARIO BIMBATO, ordenada sua citação, observadas as formalidades legais, podendo para tanto trazer todos os elementos necessários à sua defesa.

3. Ficam arroladas as seguintes testemunhas por este Juízo, que serão ouvidas em audiência, em data a ser definida oportunamente.:

- 1) Maria Palmyra Rodrigues Silva Krystalas, portadora da cédula de identidade RG nº 8.124.120-3, e inscrita no CPF sob nº 012539.938-31, residente e domiciliada na Rua Paulistana, 46, aptº 31 (CEP: 05440-000);
- 2) Helena Conceição Recalchi, portadora da cédula de identidade RG nº 7.179.414, inscrita no CPF sob nº 906.111.878-68, residente e domiciliada na Rua Pedro Doll, 400 12 (CEP: 02404-001);
- 3) José Carlos Viegas Santos, portador da cédula de identidade RG nº 16.203.065, inscrito no CPF sob nº 855.938.938-53, residente e domiciliado na Rua Jaspe, 46, aptº 101 (CEP: 01531-060)
- 4) Luiz Henrique Gomes Santana, inscrito no CPF sob nº 033.202.215-31, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 110, Bloco A, aptº 64 Diadema (CEP: 09911-190)
- 5) Deborah Bonini, inscrita no CPF sob nº 613.837.169-00, residente e domiciliada na Rua Borges Lagoa, 908, aptº 173 (CEP: 04038-002).

Requisitem-se informações sobre os antecedentes funcionais.

Publique-se, registre-se, distribua-se e autue-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

Por fim, digitalize-se a presente portaria, juntando-a nos autos digitais nº 0032954-71.2015.8.26.0100, para fins de acompanhamento.

São Paulo, 23 de maio de 2016.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1016473-16.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 841

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2016

Processo 1016473-16.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Seicho-no-ie do Brasil - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 10 dias - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ISAURA AKIKO AOYAGUI (OAB 82285/SP), NORIYO ENOMURA (OAB 56983/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1041152-46.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leandro de Almeida Prado - Leandro de Almeida Prado

Página 841

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2016

Processo 1041152-46.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leandro de Almeida Prado - Leandro de Almeida Prado - Vistos.Tendo em vista a juntada de manifestação do requerente (fls.39/58), abra-se nova vista ao Ministério Público. Após, venham os autos conclusos.Int. - ADV: LEANDRO DE ALMEIDA PRADO (OAB 208403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1052085-78.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Otavio Vanderlei Perim

Página 841

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2016

Processo 1052085-78.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Otavio Vanderlei Perim - Vistos.De acordo com o documento juntado à inicial (fls.31 e 33), defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos, bem como excluindo a observação de urgente que consta da autuação.Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé.Recebo o presente procedimento como pedido de providências.Ao 14º Oficial de Registro de Imóveis para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: PRISCILA QUEREN CARIGNATI RODRIGUES PRATES (OAB 252987/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1052652-12.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Laudiceia Alves de Figueiredo - - Jessy Figueiredo

Página 841

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2016

Processo 1052652-12.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Laudiceia Alves de Figueiredo - - Jessy Figueiredo - Vistos.Trata-se de ação de suprimento judicial do consentimento formulada por Jessy Figueiredo e Laudiceia Alves de Figueiredo em face de Geraldino Vítor Pereira, pleiteando o cancelamento de cláusula de retrovenda que grava o imóvel matriculado sob nº 6.802, do 5º Registro de Imóveis da Capital.Tendo em vista a

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2016 - Processo 1073605-65.2014.8.26.0100

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BRASIL
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

Página 841

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2016

Processo 1073605-65.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - BRASIL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - Vistos.BRASIL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de retificação referente aos imóveis localizados na Rua Cruz do Espírito Santo, número 528, Guaianazes, nesta Capital e Comarca. A requerente pleiteou a procedência do pedido, com fundamento nas disposições do Código Civil, a fim de regularizar a situação registraria do imóvel, tendo em vista haver divergência entre a área descrita no título e a real existente no local. Com a inicial, vieram os documentos das fls. 17/149. Sobrevieram informes cartorários às fls. 191/200.Foi apresentado laudo pericial às fls. 240/266 e esclarecimentos às fls. 274/276 e 287/291.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 302/303).Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Fundamento e decido. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é improcedente.Cuida-se de ação de retificação, de jurisdição voluntária, na qual a parte requerente objetiva a adequação do registro imobiliário à situação de fato do imóvel, em prestígio ao princípio da especialidade objetiva. No caso em tela, a autora pretende a retificação da área descrita na matrícula nº 125.925, do 7º Registro de Imóveis de São Paulo, tendo em vista haver divergências entre a real área existente no local e aquela constante do título. Nos termos do laudo pericial às fls. 240/266 e esclarecimentos às fls. 274/276 e 287/291, ficou evidenciado, tecnicamente, que o registro imobiliário existente não reproduz a realidade fática encontrada no local, sendo que os limites reais do imóvel (41,52m2) são consideravelmente maiores do que os registrários (26,00m2) (fls. 251 e 274).Como bem trazido pelo Ministério Público, a questão não se resume à retificação intra muros, tratando-se, em verdade de sobreposição registrária.Não há desconformidade entre o imóvel e o seu título aquisitivo (art. 213 da LRP e art. 1.247 do CC/02).Alegação de posse sobre área que não integra o registro ou o título aquisitivo demanda diversa ação, não podendo ser resolvida pela via da retificação de registro.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de retificação formulado na inicial.CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2016 - Processo 0042200-91.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.O

Página 844

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2016

Processo 0042200-91.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.O. - Com

cópia dos ofícios expedidos e não respondidos, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicitando o atendimento da diligência junto à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia.Ciência a interessada (fl. 19) e ao MP. - ADV: JANAÍNA DA SILVA BOIM (OAB 163027/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 0011075-71.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.V

Página 847

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 0011075-71.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.V. - VISTOS,Tratase de representação formulada pela Dra. Kate Mazin Vaccari em face do Sr. 20o Tabelião de Notas da Capital, noticiando a demora para conclusão do procedimento de inventário, em trâmite há mais de 02 (dois) anos na serventia, em que pese o pagamento dos valores devidos. O Sr. 20º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 05/24.Instada a se manifestar, a Sra. Representante esclareceu que o ato notarial pretendido foi concluído, ressaltando que a pretensão se consumou em razão da intervenção deste Juízo (fls. 76/77).É o breve relatório.DECIDO.Inicialmente, observo que já foi realizada a escritura pública de inventário e partilha pretendida pela Dra. Representante, portanto, solucionada a questão determinante da presente representação (fl. 70/73).Constam dos autos que, aos 04 de abril de 2014, foi realizado pedido de lavratura de escritura de inventário e partilha pela Dra. Representante, sendo exigido depósito prévio e os documentos necessários. Não obstante, o longo trâmite dos atos necessários e documentos necessários à pratica do ato, como se observa dos documentos de fls. 25/69 houve, sempre, informação à Dra. Representante acerca da documentação necessária e o andamento dos atos prévios à realização do ato notarial observadas todas formalidades legais. Além disso, cumpre ressaltar que a serventia arcou com os custos referentes às certidões atualizadas. Após apresentados os documentos necessários, fora lavrada a escritura de inventário e partilha (fls. 70/73).Compulsando os autos, vislumbra-se que a demora para conclusão da lavratura de escritura de inventário e partilha se deu em razão das pendências a serem sanadas, assim não houve desídia da serventia, no que pese o longo tempo havido. Insta salientar, ainda, o prazo, aproximado, de 05 (cinco) dias para o procedimento da lavratura de escritura de inventário e partilha realizado na serventia, após regularizadas as pendências. Nessa perspectiva, não há responsabilidade disciplinar do Sr. Tabelião, tendo sido praticado o ato.Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, ausente medida disciplinar a ser instaurada, determino o arquivamento da representação; com observação ao Sr. Tabelião da realização de estudos para implantação de rotina administrativa voltada à finalização do atendimento, ainda que sem a realização do ato notarial, em situações semelhantes futuras; a par do sistema informatizado atualmente existente.Ciência ao Sr. Tabelião. Encaminhe-se cópia da presente decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. R.I.C.São Paulo, 25 de maio de 2016.Marcelo Benacchio - ADV: KATE MAZIN VACCARI (OAB 338432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1003288-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Leobaldo de Almeida Mendes

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1003288-71.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Leobaldo de Almeida Mendes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas para acrescer ao nome do autor José o patronímico de seu marido, passando a se chamar José Leobaldo de Almeida Mendes Justus, averbando-se, também, no assento de nascimento do requerente Orlando Faria Justus. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RACHEL RODRIGUES GIOTTO (OAB 200497/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1018674-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Oddone Del Porto

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1018674-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Katia Regina Oddone Del Porto - Assiste razão à D. Representante do Ministério Público. De fato, em face dos princípios da anterioridade, uniformidade e verdade registral deverá ser procedida a emenda da exordial nos termos da cota ministerial de fls. 37. Assim, defiro derradeiro prazo de dez dias para cumprimento do já decidido às fls. 39. - ADV: JULIANO BONOTTO (OAB 161924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1020554-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucila Fernandes Mori e outros

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1020554-71.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucila Fernandes Mori e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os

autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCIA MOLTER DEFENSOR SANTANA (OAB 138101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1023976-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Donizetti Nunes

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1023976-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Donizetti Nunes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: YURI KIKUTA MORI (OAB 183771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1025589-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastião Newton Carneiro Mendes e outros

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1025589-12.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastião Newton Carneiro Mendes e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 47/50; 60/66. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor

Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIEL GUSTAVO MASCARO PRIMO (OAB 179342/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1025990-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Carlos Tinoco Soares Junior e outros

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1025990-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Carlos Tinoco Soares Junior e outros - Jose Carlos Tinoco Soares Junior - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: JOSE CARLOS TINOCO SOARES JUNIOR (OAB 211237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1028581-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Candeo Chahda

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1028581-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruna Candeo Chahda - Bruna Candeo Chahda propôs a presente ação com pedido de retificação em diversos assentos de nascimentos, casamentos e óbitos, pleiteando a retificação de divergências ocorridas na transliteração de prenomes e patronímicos de ascendentes, visando a obtenção de cidadania italiana. Sustenta que no topo da árvore genealógica situa-se Natale Candeo. A fim de se manter a uniformidade dos registros, no prazo de 15 (quinze) dias a exordial deverá ser aditada a fim de que seja incluído pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito das seguintes pessoas, se o caso: Nelson Candeo e Sandra Regina, acaso haja incorreções, inclusive em relação à anotações ou averbações. Na hipótese de não serem falecidos, deverão, também integrar o pólo ativo da demanda. A emenda deverá conter nova redação do pedido para indicar cada assento a ser retificado (indicando qual a espécie de assento, se de nascimento, casamento, óbito, e a quem se refere) e, em relação a cada um deles, indicar cada correção a ser feita, com o uso das expressões onde consta... e deve constar... .No mesmo prazo deverá a requerente esclarecer se é casado e possui filhos, aditando-se, também, a exordial, se o caso. - ADV: ARTHUR CANDEO CHAHDA (OAB 369623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Francisca Alves Quadro

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1029885-77.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Francisca Alves Quadro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDSON CAMARGO BRANDAO (OAB 39904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lurdes Galvão Ignez - - Daniella Galvão Ignez - - Geraldo Ignez Junior - - Vitor Souza Ignez

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1030089-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lurdes Galvão Ignez - - Daniella Galvão Ignez - - Geraldo Ignez Junior - - Vitor Souza Ignez - Vistos. Fl. 51: Defiro o prazo de quinze dias. Intimem-se. - ADV: ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Ferreira Fontes - - Filipe Franchini Ferreira Fontes - - Isabella Maria Franchini Ferreira Fontes

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1033933-79.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Ferreira Fontes - - Filipe Franchini Ferreira Fontes - - Isabella Maria Franchini Ferreira Fontes - - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 47/50. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1034970-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1034970-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari - Manifeste-se a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: MONISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 263171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1035032-84.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de nascimento - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S. - J.A.T.F. e outro

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1035032-84.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de nascimento - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S. - J.A.T.F. e outro - Fls. 39/40: ciente. Não havendo outras providências, ao arquivo. - ADV: SANDRA PETROSINO DA ROCHA (OAB 259672/ SP), CARLOS ALBERTO DA ROCHA (OAB 67332/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1035918-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1035918-83.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso - Vistos.Fl. 37: Defiro o prazo de quinze dias.Intimem-se. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1036498-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador

Página 852

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1036498-50.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1036789-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ismael Santos Vital

Página 852

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1036789-16.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Ismael Santos Vital - julgo PROCEDENTE a ação, deferindo a inclusão do apelido notório ao nome do autor Ismael que passará a chamar-se Ismael Tiger Santos Vital.Indefiro o pedido de segredo de justiça, posto que ausente motivo que o justifique no caso concreto, em consonância com o artigo 189 do Código de Processo Civil.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 25 de maio de 2016. - ADV: TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP), ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1037873-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro

Página 852

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1037873-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro - Fls. 28/41: Recebo como emenda à exordial. Anote-se.Ao Ministério Público.Após, tornem para as deliberações pertinentes. - ADV: FELIPE ANDREA BONAGURA (OAB 371248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1040801-73.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M.S. e outro

Página 852

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1040801-73.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M.S. e outro - VISTOS,Cuidase de ação ordinária ajuizada por Antonio Sanchez Mateo Sidron e Marlene Batista Hagio objetivando a conversão da união estável em casamento, com a apresentação dos documentos exigidos no artigo 1525, inciso IV do Código Civil, bem como a declaração da inexistência de impedimentos, ultimando a competente expedição dos proclamas (fls. 01/07).Instruem os autos os documentos de fls. 08/22.A representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 28. É o breve relatório.DECIDO.Dispõe o item 87, da subseção IV, seção VI do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo: "A conversão da união estável em casamento deverá ser requerida pelos companheiros perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de seu domicílio."Neste sentido, conforme bem observado pela nobre representante do Ministério Público na cota retro, conclui-se que o pleito refoge à esfera de atuação desta Corregedoria, devendo o mesmo, se o caso, ser requerido junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de seu domicílio.Portanto, indefiro o pedido feito pelas partes, e determino o arquivamento dos autos por não

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1043416-36.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.S.T. - - C.A.S.C.M.

Página 852

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1043416-36.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.S.T. - - C.A.S.C.M. - VISTOS,Trata-se de pedido, em razão da legislação italiana, para declarar e constar na certidão de nascimento da requerente sua maternidade (a fls. 01/91).É o breve relatório.DECIDO.Como se observa da certidão de inteiro teor da requerente (a fls. 65) existe expressa indicação de sua maternidade; aliás, não pesa qualquer dúvida acerca deste fato, o qual foi reconhecido e ratificado em todas as relações pessoais e jurídicas travadas pela requerente.Desse modo, não cabe qualquer declaração com posterior averbação quanto a isso, pois, indubitoso, o fato da maternidade da requerente.A situação do documento, eventualmente, não ser aceito por Autoridades Italianas não determina a necessidade de sua retificação ou ratificação, pois, demonstrada juridicamente a maternidade pela legislação brasileira.Ante ao exposto, indefiro o pedido de declaração de maternidade e respectiva averbação.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Marcelo BenacchioSão Paulo, 25 de maio de 2016. - ADV: NATHÁLIA GIULIANA SARACENI MARTINS (OAB 324200/SP), THAIS OLIVEIRA MARTINS CREDIDIO (OAB 218029/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1045667-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula de Souza Bressaglia

Página 853

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1045667-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula de Souza Bressaglia - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1052262-42.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doraci Colige Cardoso e outros

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1052262-42.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Doraci Colige Cardoso e outros - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: SANDRA REGINA PADULA (OAB 138406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1052817-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Offenbecher Pettri

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1052817-59.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Offenbecher Pettri - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1053801-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Ferreira da Silva - - Rafael Ferreira da Silva

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1053801-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Ferreira da Silva - - Rafael Ferreira da Silva - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1059784-91.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1059784-91.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA - Vistos.Com urgência, certifique a Serventia sobre o resultado dos ofícios expedidos.Após, conclusos, com urgência.Intimem-se. - ADV: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (OAB 293440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1069098-95.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1069098-95.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato - ADV: ANDRÉ MOREIRA MACHADO (OAB 208612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1069098-95.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1069098-95.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: ANDRÉ MOREIRA MACHADO (OAB 208612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1069098-95.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1069098-95.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE - *que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: ANDRÉ MOREIRA MACHADO (OAB 208612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1069098-95.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1069098-95.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ANDERSON EURICO RIBEIRO BOSCHE - O Senhor Advogado deve comprar o cumprimento dos mandados a este Juízo no prazo de 15 dias. - ADV: ANDRÉ MOREIRA MACHADO (OAB 208612/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1071596-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edileusa Dias Santos de Meneses

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1071596-96.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edileusa Dias Santos de Meneses - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e determino as seguintes retificações: a) no assento de óbito de Emídio dos Santos: a.1) retificar o prenome do falecido de "Eminio" para constar "Emídio"; a.2) corrigir o nome incorreto da filha "Cleusa" para constar corretamente como "Creuza"; b) no assento de óbito de Eufrodísia Rocha Santos: b.1) corrigir o nome incorreto da filha "Cleuza" para constar corretamente como "Creuza"; b.2) corrigir o nome incorreto da filha "Edileuza" para "Edileusa"; b.3) excluir o nome do marido Emídio do rol dos filhos da falecida; b.4) incluir na relação dos filhos da extinta os nomes dos filhos Milton e Neusa. Por conseguinte, indefiro o pedido de exclusão do filho Anderson do assento de óbito de Emídio dos Santos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EZILKA SENA PEDREIRA (OAB 157152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1112168-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santiago

Página 859

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1112168-94.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santiago - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: PAULO DIACOLI PEREIRA DA SILVA (OAB 211642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1114765-70.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - M.C.C.S

Página 859

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1114765-70.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - M.C.C.S. - VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Sra. Maria Cecília da Costa Saraiva, solicitando expedição de ofício para o 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital a fim de cancelar o usufruto registrado na serventia oriundo de escritura pública de doação com reserva de usufruto, o qual não foi autorizado pelo Oficial ante o suposto equívoco no tocante ao nome da outorgante vendedora. O Sr. 15º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 86/88. A Sra. Representante manifestou-se às fls. 74/75, 82 e 89. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, cumpre destacar o limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, portanto, a questão atinente a retificação de registro imobiliário não poderá ser dirimida perante este Juízo. Compulsando os autos, verifica-se que, aos 13 de junho de 1980, perante o 15º Tabelionato de Notas da Capital, foi lavrada escritura pública de doação com reserva de usufruto, figurando como outorgantes doadores Virgílio da Costa Saraiva e Idalinda Ferrão Saraiva e como outorgados donatários José da Costa Saraiva e Maria Cecilia Costa Saraiva. No entanto, foi suscitado equívoco no tocante ao nome da outorgante doadora, porquanto constou Idalinda, quando supostamente o correto seria Idalina, acarretando a impossibilidade do cancelamento do usufruto em tela, perante o 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, ante a divergência dos nomes. Não obstante aos requerimentos dos autos (quanto ao registro imobiliário), seria cabível a retificação do título (escritura pública) e por conseguinte do registro, assim, passo a examinar a perspectiva da retificação da escritura pública lavrada. Conforme bem ressaltado pelo Sr. Tabelião às fls. 86/88, os documentos existentes nos autos identificam a participante do negócio jurídico sob forma pública tanto como Idalina quanto Idalinda, sendo certo que seu registro de nascimento a identifica como Idalinda (a fls. 59/61), como constou no ato notarial. Diante disso, inviável a retificação do ato notarial, nesta via administrativa, o qual encontra-se em conformidade ao registro de nascimento. Ante ao exposto, indefiro a retificação da escritura pública em questão. Ciência ao Sr. Tabelião. P.R.I.C. São Paulo, 25 de maio de 2016. Marcelo Benacchio - ADV: NIWTON MOREIRA MICENO (OAB 18800/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1124734-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PACHECO

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1124734-12.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PACHECO - Cumpra-se o V. Acórdão. Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS CALLEGARI (OAB 285692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2016 - Processo 1126925-93.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Leonardo Quinteiro Gonçalves da Silva

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0196/2016

Processo 1126925-93.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Leonardo Quinteiro Gonçalves da Silva - julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, deferindo a retificação do nome do autor que passará a chamar-se Marcos Leonardo Gonçalves da Silva Quinteiro. Determino a averbação do novo nome do autor nos assentos de nascimento dos filhos. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 25 de maio de 2016. - ADV: MARCIA JOSÉ ANDRADE (OAB 43933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
